



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 158, de 15.05.2018 (\*)**

(Processo TRT nº 211/2018)

“Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de Governança Institucional.

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** A Governança Institucional reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - equidade: usar a imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, usando a equivalência para torná-los iguais;

**II** - responsabilidade: zelar pela sustentabilidade da instituição e incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição das ações;

**III** - efetividade: fazer o que precisa ser feito (considerando as necessidades da sociedade) com qualidade adequada ao menor custo possível e posteriormente mensurar os resultados em prol do interesse público;

**IV** - probidade: agir com integridade, zelo, economia e observância às normas pertinentes na utilização, arrecadação, gerência e administração de bens e valores públicos;

**V** - transparência: possibilitar acesso às informações relativas à Instituição, tanto internamente quanto nas relações com a sociedade, em conformidade com a legislação própria;

**VI** - *accountability*: prestar contas de sua atuação funcional de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.

**Art. 3º** A Governança Institucional tem como diretrizes:

**I** - os objetivos institucionais visando resultados para a sociedade;

**II** - a definição clara das funções e das responsabilidades da Alta Administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;

**III** - a tomada de decisões embasadas em informações de qualidade;

**IV** - o desenvolvimento de um sistema eficaz de gestão de riscos;

**V** - o desenvolvimento da capacidade e a eficácia do corpo diretivo da Instituição;

**VI** - a prestação de contas e o envolvimento das partes interessadas;

**VII** - clareza e transparência sobre a forma como as decisões são tomadas;

**VIII** - o compromisso de que a Alta Administração promova, sustente e garanta a efetividade da governança.

## **TÍTULO II DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA**

**Art. 4º** A Governança Institucional compõe-se dos mecanismos de Liderança, de Estratégia e de Controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Art. 5º** O mecanismo de Liderança compreende a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

**Parágrafo único.** São diretrizes desse mecanismo:

**I** - mobilizar e desenvolver competências da Alta Administração em prol da otimização dos resultados institucionais;

**II** - prezar por princípios e comportamentos éticos por parte dos membros da Alta Administração;

**III** - gerir os resultados na Instituição, com a definição de metas e responsabilização da Alta Administração pelos resultados obtidos;

**V** - avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional, objeto do artigo 16 deste normativo.

**Art. 6º** O mecanismo de Estratégia compreende o relacionamento com partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução.

**Parágrafo único.** São diretrizes desse mecanismo:

**I** - prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com instituições parceiras e público interno, com vistas a atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

**II** - definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, assim como monitorar e avaliar a execução da estratégia.

**III** - avaliar itens do questionário do iGov relacionados à estratégia, para inclusão de diretrizes

**Art. 7º** O mecanismo de Controle compreende aspectos de transparência, prestação de contas e responsabilização.

**Parágrafo único.** São diretrizes desse mecanismo:

**I** - estabelecer sistemas de gestão de riscos e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;

**II** - manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência, bem como definir diretrizes que assegurem que os controles internos adicionem valor à Instituição;

**III** - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

### **TÍTULO III - DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 8º** A condução da Política de Governança Institucional será feita por meio:

**I** - da Alta Administração;

**II** - do Comitê de Governança Institucional;

**III** - da Rede de Governança Colaborativa.

## CAPÍTULO I DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** Compete à Alta Administração zelar pelo desenvolvimento da Instituição, observando o seguinte:

**I** - aplicação dos princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

**II** - a sincronia dos desdobramentos de governança nas diversas áreas com a Governança Institucional;

**III** - direcionamento das ações institucionais para resultados de interesse da sociedade;

**IV** - monitoramento e controle da Governança Institucional.

**Parágrafo único.** A Alta Administração poderá acionar qualquer das estruturas de governança, institucional ou de área específica, para se manifestar sobre matéria de interesse do Tribunal.

**Art. 10.** A Alta Administração é composta pelos seguintes membros:

**I** - Desembargador-Presidente;

**II** - Desembargador-Vice-Presidente;

**III** - Desembargador-Corregedor;

~~**IV** - Diretor-Geral da Secretaria.~~

**IV** - Diretor-Geral (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 5968/2018)

**V** - Secretário-Geral da Presidência (INSERIDO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 5968/2018)

## CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

**Art. 11.** Compete ao Comitê de Governança Institucional:

~~**I** - acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança estabelecida na presente Portaria;~~

**I** - acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança estabelecida na presente Resolução; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020)

**II** - avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TRT - 7ª Região com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

**III** - coordenar a atuação das estruturas da Governança Institucional, em prol do interesse do Tribunal;

**IV** - promover a transparência e a *accountability*.

**Art. 12.** O Comitê de Governança Institucional, instância deliberativa, será composto pelos seguintes membros:

**I** - Desembargador-Presidente;

~~**II** - Juiz-Auxiliar da Presidência, se houver;~~

**II** - Desembargador do Trabalho mais antigo que ainda não tenha exercido o cargo de Presidente do Tribunal; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 1/2020)

~~**III** - Magistrado Gestor de Metas;~~

**III** - Juiz-Auxiliar da Presidência, se houver; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 1/2020)

~~**IV** - Secretário-Geral da Presidência;~~

~~**IV** - Diretor-Geral (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD N° 5968/2018)~~

~~**IV** - Secretário-Geral da Presidência; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD N° 6564/2018)~~

**IV** - Magistrado Gestor de Metas; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 1/2020)

~~**V** - Secretário da Corregedoria;~~

~~**V** - Diretor-Geral; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD N° 6564/2018)~~

**V** - Secretário-Geral da Presidência; (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 1/2020)

~~**VI** - Secretário de Gestão Estratégica;~~

~~**VI** - Secretário de Gestão Estratégica. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD N° 6564/2018)~~

**VI - Diretor-Geral:** (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020)

**VII - Secretário de Gestão Estratégica.** (INSERIDO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020)

§ 1º O Comitê de Governança Institucional será coordenado pela Presidência, com o apoio da Secretaria de Gestão Estratégica.

§ 2º O Comitê de Governança Institucional poderá realizar reuniões, consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, comitês, comissões e a Rede de Governança Colaborativa na implementação da Política de Governança, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades.

§ 3º O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por semestre, após convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da governança no TRT-7ª Região, visando a promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

### **CAPÍTULO III DA REDE DE GOVERNANÇA COLABORATIVA**

**Art. 13.** Compete à Rede de Governança Colaborativa, além das atribuições definidas na Portaria TRT7.GP 540/2016:

**I** - prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão do TRT-7ª Região, com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

**II** - participar das reuniões de análise da estratégia;

**III** - monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados.

**Art. 14.** A Rede de Governança Colaborativa, instância consultiva, terá sua composição definida em normativo próprio.

**Parágrafo único.** A Rede de Governança Colaborativa se reunirá sempre que necessário, após convocação de seus membros pelo Desembargador-Presidente.

### **TÍTULO IV ESTRUTURAS E SISTEMA DE GOVERNANÇA**

**Art. 15.** São estruturas da Governança Institucional:

**I - INSTÂNCIAS EXTERNAS DE GOVERNANÇA:** são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança do TRT7. São autônomas e independentes.

**A. SOCIEDADE:**

1. cidadãos;
2. empregados e empregadores;
3. advogados;
4. entidades sindicais;
5. entidades de classe:
  - a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
  - b) Associação dos Advogados Trabalhistas (ATRACE);
  - c) Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII);
  - d) Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho (Sindissétima);
  - e) Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (ANAJUSTRA).

**B. ORGANIZAÇÕES SUPERIORES:**

1. Congresso Nacional;
2. Conselho Nacional de Justiça;
3. Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
4. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**II - INSTÂNCIAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA:** são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança.

- A. Ministério Público do Trabalho;
- B. Tribunal de Contas da União;

C. Controle Social Organizado;

D. Imprensa.

**III - INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA:** são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São, também, responsáveis por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público servindo de elo entre sociedade e agente.

A. Tribunal Pleno.

B. Alta Administração.

**IV - INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA:** realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à Administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração.

A. Ouvidoria;

B. Comitê de Governança Institucional;

C. Rede de Governança Colaborativa;

D. Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau;

E. Comissões e demais Comitês do TRT7;

F. Secretaria da Corregedoria; G. Secretaria de Gestão Estratégica;

H. Secretaria de Controle Interno.

**Art. 16.** O Sistema de Governança Institucional representa o modo como as estruturas se organizam, interagem e procedem para dar suporte à tomada de decisão, para alcançar os objetivos e para ser eficiente.

**§ 1º** O Sistema de Governança Institucional compreende as estruturas de governança, o fluxo de informação, os processos de trabalho e as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento.

**§ 2º** A representação gráfica do Sistema de Governança Institucional consta no Anexo I deste normativo.



**TÍTULO V**  
**DO DESDOBRAMENTO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL** **CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** A Governança Institucional será compartilhada e desdobrada num conjunto de práticas assumidas por todos os atores da Instituição, com intuito de garantir controles efetivos, minimizar riscos, ampliar o desempenho, assegurar a utilização eficiente de recursos, auxiliar a tomada de decisões, assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência dos resultados.

**Art. 18.** O desdobramento da Governança Institucional, que implica direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico e especializado, envolve as seguintes práticas:

- I** - implementar projetos e programas;
- II** - garantir a conformidade com as regulamentações;
- III** - revisar e reportar o progresso das ações;
- IV** - garantir eficiência administrativa;
- V** - manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI** - avaliar o desempenho e o aprender.

**Art. 19** O desdobramento da Governança Institucional será priorizado nas práticas relacionadas às seguintes áreas de conhecimento:

- I** - estratégia institucional;
- II** - tecnologia da informação e comunicação;
- III** - pessoas;
- IV** - contratações.

**Parágrafo único.** As políticas, as normas gerais e as normas específicas relacionadas às áreas previstas no *caput* integram o desdobramento da Governança Institucional.

**Art. 20** As deliberações relacionadas às práticas do desdobramento da Governança Institucional serão exercidas com suporte em pareceres técnicos, comitês e comissões.

**§ 1º** O parecer técnico é o pronunciamento por escrito de uma opinião da equipe especializada sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

§ 2º Os comitês, doravante, terão caráter permanente e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 3º As comissões, doravante, salvo as regimentais, terão caráter temporário e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 4º Os mecanismos de deliberação previstos no *caput* podem ser utilizados de forma individual ou conjunta, visando a garantir o balanceamento de poder, a segregação de funções críticas e o correto fluxo de informações associado às decisões críticas.

§ 5º Os comitês e as comissões relacionados às instâncias internas de governança poderão propor normas de funcionamento e políticas relativas à sua área para aprovação da Alta Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL**

**Art. 21.** A Governança da Estratégia Institucional é a aplicação dos princípios e práticas de um modelo que assegure a transparência e o envolvimento das partes interessadas no planejamento e na execução do plano institucional.

§ 1º A Governança da Estratégia envolve os seguintes componentes:

**I** - estabelecimento da estratégia da organização: é a definição da missão, da visão e dos valores, com ampla participação, explicitando os objetivos, as iniciativas, os indicadores de desempenho e as metas;

**II** - execução da estratégia: é o desdobramento do plano estratégico nas diversas unidades da Instituição e a execução dos projetos estratégicos;

**III** - monitoramento da execução da estratégia: é a avaliação do desempenho da Instituição de forma sistematizada, com base nos indicadores e metas definidos e a adoção de ações quando o desempenho for insatisfatório ou quando comprovadamente necessário.

§ 2º A condução da Governança da Estratégia se dará, em primeira instância, pelo Comitê Regional do Planejamento Estratégico Institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 22.** A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação consiste no estabelecimento de um conjunto de mecanismos com o objetivo de assegurar que o uso da tecnologia agregue valor à Instituição, com riscos e custos aceitáveis.

§ 1º A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação envolve os seguintes componentes:

**I** - estratégias e planos: é o controle de gestão, o envolvimento e a participação dos profissionais de tecnologia da informação e comunicação na formulação do planejamento institucional, bem como o desdobramento do planejado para a Instituição para o planejado pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**II** - informações: é a informatização dos processos organizacionais e a transparência das informações relacionadas à gestão e ao uso de tecnologia da informação e comunicação;

**III** - pessoas: forma como a organização determina a força de trabalho e como promove o desenvolvimento das competências dos servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, estabelecendo como são definidas as competências, como a Instituição capacita, avalia e estabelece as metas de desempenho para as pessoas da área de tecnologia;

**IV** - processos: como a organização gerencia os serviços de tecnologia da informação e comunicação, como estabelece e executa a política da segurança da informação, como gerencia os projetos de tecnologia da informação e comunicação, bem como os mecanismos adotados para contratação dos serviços da área;

**V** - resultados: avalia como a organização monitora o cumprimento dos objetivos, metas e resultados dos projetos e dos principais serviços de tecnologia da informação e comunicação que sustentam as atividades da Instituição e os serviços disponíveis ao cidadão/cliente.

§ 2º A condução da Governança de TIC se dará, em primeira instância, pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

### **CAPÍTULO III GOVERNANÇA DE PESSOAS**

**Art. 23.** A Governança de Pessoas é o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas às necessidades da Instituição, contribuindo para o alcance das suas metas.

§ 1º A governança de pessoas envolve os seguintes componentes:

**I** - alinhamento estratégico: capacidade de alinhamento das políticas e práticas de gestão de pessoas com a missão, os objetivos estratégicos e as metas organizacionais;

**II** - gestão da liderança e do conhecimento: capacidade da organização garantir a continuidade da liderança por meio da identificação e tratamento de potenciais lacunas, bem como da implementação de programas que capturam o conhecimento organizacional e promovem a aprendizagem;

**III** - cultura orientada para resultados: capacidade da organização de manter uma força de trabalho de alta performance, por meio da utilização de sistemas de gestão de desempenho que diferenciem altos de baixos níveis de desempenho, vinculando-os às metas e aos resultados planejados;

**IV** - gestão de talentos: capacidade da organização em reduzir lacunas de competências, por meio da utilização de programas para atrair, desenvolver e reter profissionais com as competências desejadas;

**V** - controle na concessão de direitos e vantagens: capacidade da organização de assegurar o cumprimento do princípio da legalidade, de forma que os direitos e vantagens concedidos por ela estejam em conformidade com a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas;

**VI** - *Accountability*: capacidade da organização de prestar contas e aperfeiçoar o desempenho da gestão de pessoas, por meio da avaliação dos resultados obtidos e da identificação de oportunidades de melhoria.

§ 2º A condução da Governança de Pessoas se dará, em primeira instância, pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas.

## **CAPÍTULO IV GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES**

**Art. 24.** A Governança de Contratações é o sistema pelo qual a seleção de fornecedores e as contratações são dirigidas e monitoradas e inclui a estratégia, as políticas e os processos de contratação dentro da Instituição.

§ 1º A Governança de Contratações envolve os seguintes componentes:

**I** - controle da gestão - capacidade da organização em garantir sistemas estruturados, que considerem as competências, os requisitos técnicos, tecnológicos e logísticos necessários para execução dos processos de contratação;

**II** - controle da gestão de licitações – capacidade da organização em garantir que as funções de seleção de fornecedor sejam feitas por pessoas capacitadas, com conhecimento técnico e experiência e que os processos de trabalho pertinentes estejam mapeados e devidamente formalizados;

**III** - controles internos em nível de atividades - capacidade da organização emplanejar adequadamente as contratações, fazer a correta seleção dos fornecedores e em gerenciar corretamente os contratos.

§ 2º A condução da Governança de Contratações se dará, em primeira instância, pelo Comitê de Governança de Contratações.

## **TÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 25.** O monitoramento e o controle da Governança Institucional envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados.

**Art. 26.** O monitoramento e o controle, sem prejuízos a outras formas, serão exercidos pelas seguintes estruturas:

**I** - instâncias internas de governança;

**II** - das seguintes instâncias internas de apoio à governança (previstas no art. 15):

**a)** Ouvidoria;

**b)** Comitê de Governança Institucional;

**c)** Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau;

**d)** Secretaria da Corregedoria;

**e)** Secretaria de Controle Interno.

**Art. 27.** As instâncias internas de governança e as instâncias de apoio à governança representam esferas de monitoramento e de deliberação quanto à implementação da política de governança e de medidas concretas e permanentes para a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

§ 1º O Tribunal Pleno é o órgão decisório máximo do Regional, com competência recursal ante as decisões originárias da Presidência;

§ 2º A Alta Administração é o conjunto de gestores que integram o nível estratégico do Tribunal, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização. É sinônimo de “alta direção”.

§ 3º A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

§ 4º O Comitê de Governança Institucional é o órgão que promoverá, por excelência, a integração entre as estruturas de governança do Tribunal, subsidiando a Alta Administração na efetiva implementação de sua política de governança;

§ 5º O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, com representantes, responsabilidades e atribuições previstas em regulamento próprio, será o canal de monitoramento da implementação de medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela 1ª instância.

§ 6º A Secretaria da Corregedoria constitui o canal de aferição do cumprimento, por parte dos órgãos de 1º Grau de Jurisdição, das normas vigentes, assim como de decisão de interposições de partes e procuradores relativas a atos que afetem a boa ordem processual.

§ 7º A Secretaria de Controle Interno, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à organização, estabelecendo medidas para aferir seu desempenho, por meio de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos e metas da Instituição.

**Art. 28.** O monitoramento das práticas relacionadas com a estratégia institucional, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação e contratações será realizado pelas suas respectivas áreas técnicas e comitês específicos, com o apoio da Assessoria da Presidência, com mecanismos e ações específicas em conformidade com os parâmetros do iGov – Tribunal de Contas da União e dos relatórios de auditoria interna.

**Art. 29.** A avaliação da Governança Institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Fica instituído o prazo de 180 dias para a apresentação de plano de trabalho do desdobramento da Governança Institucional.

**Art. 31.** Alterar o artigo 1º da Portaria TRT7.GP 540/2016, que institui a Rede de Governança Colaborativa do TRT da 7ª Região para o seguinte teor:

“**Art. 1º** Fica instituída a Rede de Governança Colaborativa do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com a seguinte estrutura:

**I** - comitê Regional do Planejamento Estratégico Institucional;

**II** - desembargador-Ouvidor;

**III** - desembargador-Diretor da Escola Judicial;

**IV** - comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau;

**V** - Comitê de Gestores;

**VI** - Polos Regionais.

**Parágrafo único:** A Rede de Governança Colaborativa do TRT7 tem por escopo primordial a participação democrática na elaboração, revisão das metas a que está sujeito o Tribunal, assim como a atuação na análise da estratégia e sua execução neste âmbito, sem prejuízo de sua atuação, em subsídio à Administração, sob demanda, em outras temáticas que se entender pertinentes.”

**Art. 32.** Alterar a Portaria TRT7.GP 541/2016 para dispor, em sua ementa, “Constitui os órgãos da Rede de Governança Colaborativa do TRT da 7ª Região” e, em seu artigo 1º, para o seguinte teor:

“**Art. 1º** Constituir os órgãos da Rede de Governança Colaborativa do TRT da 7ª Região, com os membros indicados a seguir:(...)”

§ 7º São, ainda, nomeados os seguintes integrantes da Rede:

**I** - o Desembargador-Ouvidor, Plauto Carneiro Porto;

**II** - a Desembargadora-Diretora da Escola Judicial, Maria Roseli Mendes Alencar;

**III** - os membros do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e do Orçamento de Primeiro Grau:

**a)** Desembargador do Trabalho José Antônio Parente da Silva (Titular) e o Desembargador do Trabalho Plauto Carneiro Porto (Suplente);

**b)** Juiz do Trabalho Substituto André Braga Barreto (Titular) e o Juiz do Trabalho Substituto Mauro Elvas Falcão Carneiro (Suplente);

**c)** Juiz do Trabalho Substituto Ronaldo Solano Feitosa (Titular) e o Juiz do Trabalho Francisco Antônio da Silva Fortuna (Suplente)

**d)** a Sra. Neira São Thiago Cysne Frota (Titular) e o Sr. Abel Teixeira Arimatéia (Suplente);

**e)** o Sr. Fabrício Holanda de Oliveira (Titular) e o Sr. Rafael Vieira Bruno Tavares (Suplente);

f) a Juíza do Trabalho Substituta Camila Miranda de Moraes representando a AMATRA VII;

g) a Sra. Roberta Correa Martins Carvalho (Titular) e o Sr. Charles da Costa Bruxel (Suplente) representando o SINDISSÉTIMA.

~~Art. 33.~~ Até o advento de normas próprias do Poder Judiciário, são aplicáveis aos membros da Alta Administração do TRT da 7ª Região as regras e obrigações dispostas nos seguintes normativos da lavra da Comissão de Ética Pública – CEP, instituída por Decreto Federal de 26/5/1999:

~~I~~ – código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21/8/2000 e publicado no DOU de 22/8/2000;

~~II~~ – resolução CEP 3, de 23/11/2000, que dispõe regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal);

~~III~~ – resolução Interpretativa CEP 8, de 25/9/2013, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de prevenilos;

~~IV~~ – resolução CEP 8, de 20/5/2005, que aprova modelo da Declaração Confidencial de Informações;

**Art. 33.** Até o advento de normas próprias do Poder Judiciário, são aplicáveis aos membros da Alta Administração do TRT da 7ª Região, no que couber, as regras e obrigações dispostas nos seguintes normativos da lavra da Comissão de Ética Pública – CEP, instituída por Decreto Federal de 26/5/1999: **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 4383/2018)**

**I** - Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21/8/2000 e publicado no DOU de 22/8/2000; **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 4383/2018)**

**II** - Resolução CEP 3, de 23/11/2000, que dispõe regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal; **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 4383/2018)**

**III** - Resolução Interpretativa CEP 8, de 25/9/2003, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de prevenilo; **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 4383/2018)**

**V** - Resolução CEP 9, de 20/5/2005, que aprova modelo da Declaração Confidencial de Informações. **(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO PROAD Nº 4383/2018)**



**Art. 34** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trata-se de Processo Administrativo, por meio do qual a Presidência desta Corte propõe ao Tribunal Pleno que seja instituída a Política de Governança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de Governança Institucional).

(\* **Alterada pela Resolução Proad nº 1/2020 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2914, 13 fev. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.**

(\* **Alterada pela Resolução Proad nº 4383/2018 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2588, 24 set. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.**

(\* **Alterada pela Resolução Proad nº 6564/2018 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2583, 17 out. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.**

(\* **Alterada pela Resolução Proad nº 5968/2018 Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2569, 26 set. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 10.**

(\* **Resolução Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2482, 25 mai. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1**